



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E, DO OUTRO LADO COMO LOCADORES OS SRS. KELY REGINA DA SILVA LIMA ROCHA, KENNEDY RAFAEL DA SILVA LIMA E HILTON LOURENÇO DE LIMA JUNIOR.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.227.641/0001-62, com sede na Rua do Comércio, nº 249, Centro, cidade de Belém, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 027.851.274-71, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADORES: Sra. KELY REGINA DA SILVA LIMA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 053.220.634-71 e RG nº 2.002.996 SSP/AL, brasileira, enfermeira casada com GILBERTO CORREIA ROCHA FILHO, inscrito no CPF nº 057.948.964-77 e RG nº 352.6977 SSP/PB, brasileiro, servidor público – residentes e domiciliados na Rua Dr. Luiz de Mascarenhas, nº 18, apto 1706, Farol, Maceió/AL; KENNEDY RAFAEL DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob nº 055.337.514-83 e RG nº 2002006003448 SSP/AL, brasileiro, casado com VIVIANE DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF nº 062.602,194-40 e RG nº 1445447 SEDS/AL, brasileira – residentes e domiciliados no Conjunto Jardim dos Flamboyants, nº 18, QD A, Cidade Universitária, Maceió/AL; e HILTON LOURENÇO DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF nº 075.848.564-62 e RG nº 3148093-4 SSP/AL, brasileiro, casado com AMANDA NATÁLIE DAVI DE OLIVEIRA LOURENÇO inscrita no CPF nº 077.883.784-23 e RG nº 3627480-1 SEDS-AL, brasileira – residentes e domiciliados no Conj. Village Campestre I, nº 50, Apto QD-C, Cidade Universitária, Maceió/AL, doravante designados simplesmente LOCADOR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em razão da configuração da Administração Pública como locatária, deriva o presente ajuste de uma relação eminentemente de Direito Privado sendo regido pela Lei nº 8.245/91, no entanto com as devidas observações dos princípios norteadores da administração pública, bem como ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 notadamente aos art. 62, § 3º, inc. I e art. 24, inc. X, sendo a celebração do presente contrato derivada do processo administrativo de nº 49/2020, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de um imóvel, localizado na Rua São Sebastião, nº 70, Bairro Centro, Belém/AL – em conformidade com documentação anexa, que integra o presente ajuste, o qual se destinará ao funcionamento para a instalação do Grupamento da Polícia Militar de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



CLÁUSULA SEGUNDA - Da dotação Orçamentária: As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática / Elemento de Despesa: 0201 - Prefeitura Municipal de Belém - Unidade Orçamentária: 0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Dotação: 04.122.0003.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - Elemento: 3390369000000-001017000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:

3.1- O valor do presente ajuste perfaz a ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais; e

3.2- Os pagamentos deverão ser efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de recibo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à locação.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato. Ao término do contrato o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o presente ajuste ser prorrogado por iguais períodos, estando, porém sujeito o seu valor a ser reajustado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - Dos direitos e das obrigações: Ficam as partes obrigadas a observar e cumprir as seguintes disposições:

I - O LOCATÁRIO obriga-se a adotar os procedimentos para a efetiva conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, salvo as benfeitorias removíveis, que continuarão de propriedade do LOCATÁRIO devendo ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fim do contrato; e

II - Os consumos de água/esgoto e energia elétrica ficam a cargo do LOCATÁRIO, bem como os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, não estando a contento do LOCATÁRIO, por decisão fundamentada, quando houver desrespeito ao art. 78, incisos I, II, VI, VII, XII e XVII da Lei 8.666/93, por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Belém/AL, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultante do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**



E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/AL, 03 de julho de 2020.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
MUNICÍPIO DE BELÉM**

**KELY REGINA DA SILVA LIMA ROCHA
LOCADOR**

**GILBERTO CORREIA ROCHA FILHO
LOCADOR**

**KENNEDY RAFAEL DA SILVA LIMA
LOCADOR**

**VIVIANE DA SILVA SOUZA
LOCADOR**

**HILTON LOURENÇO DE LIMA JUNIOR
LOCADOR**

**AMANDA NATÁLIE DAVI DE OLIVEIRA LOURENÇO
LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 042.130.404-96

CPF Nº 054.008.714-64